



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022-PMS

1 PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90 e 8142/90, Portarias n.º 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos das condições estabelecidos neste Edital de Chamamento.

1.2. OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 A primeira sessão para abertura dos envelopes ocorrerá dia 27/09/2022 às 14h00.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unidade de Medida	Valor Máximo Unitário	Quantidade Consultas	Valor Máx. Total
Prestação de Serviços Médicos Psiquiatria	Unidade	R\$ 100,00	3.000	R\$ 300.000,00

3 DA MOTIVAÇÃO

3.1 A motivação da abertura do presente Chamamento Público está exposta no Projeto Básico nº 027/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Os Centros de Atenção Psicossocial são instituições brasileiras que visam à substituição dos hospitais psiquiátricos - antigos hospícios ou manicômios - e de seus métodos para cuidar de afecções psiquiátricas. Os CAPS, instituídos juntamente com os Núcleos de Assistência Psicossocial, através da Portaria/SNAS nº 224 - 29 de Janeiro de 1992, atualizada pela Portaria n.º 336 - 19 de Fevereiro de 2002, são unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental.

Todos os CAPS trabalham com necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento, oferecendo acolhimento e tratamento multiprofissional aos usuários. O usuário que procura o CAPS é acolhido e participa da elaboração de um Projeto Terapêutico Singular específico para as suas necessidades e demandas. Uma equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais avaliam o quadro do usuário e indicam o tratamento adequado para cada caso. O CAPS também atua no acolhimento as situações de crise, nos estados agudos da dependência química e de intenso sofrimento psíquico. A internação hospitalar só é indicada quando esgotadas todas as possibilidades terapêuticas disponíveis no CAPS.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da [Rede de Atenção Psicossocial - RAPS](#). Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe

multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. São substitutivos ao modelo asilar, ou seja, aqueles em que os pacientes deveriam morar (manicômios). A unidade de atendimento abrange um variado número de sofrimentos psíquicos, como depressão e síndromes diversas. Considerando o atual estado de Licença Maternidade da médica psiquiatra do CAPS II de Sarandi/PR, em acordo com a Lei Federal 10421/2002 que estabelece direito a 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, cujo prazo de afastamento da profissional pode ser prorrogado em decorrência de férias vencidas/a vencer, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi (Lei 10/92);

Ainda, conforme consta do Projeto Básico 027/2022, desta mesma Secretaria de Saúde, anexado ao processo deste chamamento:

“Obedecendo a Constituição Federal, levando em consideração o “Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

4 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do Município (<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>).
- 4.2 As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623, a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.
- 4.3 O prazo para entrega dos envelopes com todos os documentos solicitados dos interessados será de 12 meses a partir do momento da publicação deste Chamamento.

- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado, na Prefeitura Municipal de Sarandi, na recepção da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser protocolado nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.5 Ressalta-se que a habilitação da empresa será realizada até o dia 15 de cada mês, prestando o serviço no mês subsequente e, caso a empresa se cadastre a partir do dia 16 somente estará habilitada a entrar na escala do mês subsequente.
- 4.6 O Município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
- 4.7 Conforme o Art. 199, § 1º da Constituição federal de 1988, será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 4.8 O envelope devidamente lacrado e contendo a documentação necessária para a habilitação indicada no item 5 deste Edital, deverá estar identificado com as seguintes informações:

Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022:

INTERESSADO:

CNPJ:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Imagem: exemplo de etiqueta de identificação que deverá vir afixada no envelope de documentação)

5 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1 Serão consideradas habilitadas as Pessoas Jurídicas que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que atendam os requisitos de habilitação indicados neste item.
- 5.2 Os interessados que desejarem se credenciar para este Chamamento Público, nos termos deste edital, deverão protocolar envelope conforme disposto no item 4.4 deste Edital, contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo I**.
- II. Declaração de Idoneidade, conforme modelo contido no **anexo II**.
- III. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital e de inexistência de fatos supervenientes impedidos da habilitação, conforme modelo contido no **anexo III**.
- IV. Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo contido no **anexo IV**.
- V. Declaração de não parentesco, conforme modelo contido no **anexo V**.
- VI. CI/RG e CPF/MF do(s) Sócio(s) gerente(s).
- VII. CNPJ da empresa, com ramo de atividade de prestação de serviços médicos.
- VIII. Contrato Social e suas alterações.
- IX. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).
- X. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- XI. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal.
- XII. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa.
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste chamamento público.
- XIV. Comprovante de residência ou especialização na área de psiquiatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura- MEC, concluída ou em andamento.
- XV. Obrigatoriedade do registro profissional emitido pelo conselho Regional de Medicina do Paraná- CRM/PR. O cadastro deve estar ativo.

5.3 As **entidades sem fins lucrativos** deverão apresentar, além da documentação supracitada, os seguintes documentos:

a) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

c) Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada dirigente da entidade, se:

- i. É membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou perante linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

- ii. É servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou perante em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- d) Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF.
- e) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida na forma da lei, assinada pelo dirigente máximo.
- f) Certidão liberatória do Tribunal de Contas.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O exame da documentação a ser entregue na Divisão de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (044) 3264-8623, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 6.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.
- 6.3 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 6.4 Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de Chamamento no momento da análise da documentação, respeitando a quantidade de consultas ofertadas por mês.
- 6.5 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expressos, somente serão aceitos desde que sua data de emissão não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.
- 6.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 **Atendimento de serviços complementares-atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria:**
 - I. As empresas contratadas deverão garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento que ocorrerá através de consultas agendadas com a previsão de 06 atendimentos no período da manhã e 06 atendimentos no período da tarde e em casos excepcionais conforme demanda do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, bem como garantir a substituição do profissional caso necessário, o em que o primeiro se ausente ou falte no período de atendimento que estava escalado, deverá

- garantir a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa;
- II. As empresas credenciadas deverão fornecer os profissionais devidamente habilitados para os atendimentos;
 - III. Os profissionais deverão cumprir os atendimentos em data estabelecida pelo serviço em acordo com o profissional.
 - IV. O registro da jornada dos profissionais contratados será feito, obrigatoriamente, por registro biométrico, porém o seu pagamento estará vinculado com sua produção de atendimento de consultas, que deverão ser informadas pelo Coordenador do Serviço de Saúde Mental do Município; não podendo ser justificado o não registro de Início e Final de jornada.

8 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 8.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Projeto Básico e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos mesmos;
- 8.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, no Projeto Básico e Edital, os serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.

9 DA ESCALA DE ATIVIDADES DIÁRIAS / SEMANAIS DO ATENDIMENTO PRESTADO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

- 9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, realizará a agenda de atendimento prestado pelas empresas Credenciadas.
- 9.2 Cada empresa credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva escala médica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
- 9.3 As escalas deverão ser rigorosamente respeitadas. Quaisquer alterações deverão ser aprovadas pelo Coordenador.
- 9.4 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão ser familiarizados com os procedimentos realizados conforme a especialidade. A necessidade do serviço determina o número máximo de atendimentos a serem realizados pelos profissionais, conforme previsto no projeto básico nº 027/2022.
- 9.5 É facultado ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados.
- 9.6 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender o interesse público.
- 9.7 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme necessidade.
- 9.8 Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção da escala, a secretaria municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolver a mesma

para as empresas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento.

- 9.9 As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados. Qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma deverá ser comunicada ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ao responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica.
- 9.10 A proposição de mudanças de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e devida aceitação deste.
- 9.11 Aos profissionais que executarão os serviços, é obrigatório o cadastramento digital em ponto eletrônico, e não será justificado o não registro no início de sua jornada tal como ao final de sua jornada, exceto em casos excepcionais com autorização do coordenador e bem como apresentar ao fiscal do presente instrumento, a cópia do registro do órgão pertinente, sendo Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de conclusão de especialização em Psiquiatria. Esse documento será arquivado pelo fiscal do contrato.
- 9.12 Antes de realizar o primeiro atendimento o profissional deverá comparecer com 30 minutos de antecedência no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para realizar seu cadastramento biométrico no Ponto Eletrônico.
- 9.13 Os serviços decorrentes deste Credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, sendo de Segunda a Sexta, das 7h00 às 17h00, sem mudança no valor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não superior a carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área de saúde.
- 9.14 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema de rodízio.
- 9.15 É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que realizarão os serviços sejam habilitados conforme exigido neste edital para a execução do objeto contratado.
- 9.16 A empresa credenciada deverá apresentar para compor o corpo clínico do seu Termo de Credenciamento somente os profissionais que efetivamente executarão os serviços. Estando o profissional no termo de credenciamento, a empresa poderá ser acionada para que coloque o profissional para preenchimento de lacunas da escala sempre que houver a necessidade.
- 9.17 A empresa credenciada garantirá a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como garantirá a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento deste Chamamento Público.

- 9.18 A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de atendimentos para todas as empresas credenciadas, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.19 Os credenciados reconhecem desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Nota de Empenho, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para o cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.20 Este Chamamento poderá ser finalizado se for realizado processo de Concurso Público ou processo Licitatório que o substitua.
- 9.21 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10 DO CONTRATO

- 10.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender o interesse público.
- 10.2 O contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Chamamento Público.
- 10.3 A vigência do Contrato ficará vinculada a vigência do Chamamento. Ao qual possui vencimento em 04.09.2023.
- 10.4 Os preços são fixos e irredutíveis.
- 10.5 O objeto deste contrato poderá ser subcontratado, mantida a responsabilidade da empresa Credenciada perante o Município.
- 10.6 O valor a ser pago foi baseado num levantamento de informações de editais e contratos, com o objetivo de obter um preço médio de remuneração. Segue anexa ao projeto básico a planilha de cotação realizada.
- 10.7 Ainda em relação ao contrato, por existir a possibilidade de mais de uma empresa ser credenciada, será firmado um contrato com cada empresa, onde será dividido o valor total de consultas no período de 12 (doze) meses de maneira proporcional ao mês de credenciamento.
- 10.8 A minuta do contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados encontra-se no Anexo VI deste Edital.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e protocolado na Secretaria de Administração, os termos do presente Edital.
- 11.2 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

- 11.3 A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa-RN nº 71/2004-ANSS.
- 11.4 Os recursos administrativos poderão ser interpostos a qualquer etapa do presente chamamento, desde o início de sua vigência até o término.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Sarandi poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos contratados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de Saúde do Município- Ouvidoria 156;
- 12.3 O licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações.
- 12.4 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital, juntamente com as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a) Pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste credenciamento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
 - c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas neste Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado;
 - d) As atualizações das multas serão feitas com base no IGPM (FGV)

- 12.5 As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.6 Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso;
- 12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;
- 12.8 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município;
- 12.9 Para aplicação das penalidades previstas a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 12.10 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.11 Caso o profissional esteja na escala de trabalho e não compareça para executar os serviços, e não tenha cumprido as exigências do item 9.3, será aplicada a empresa responsável pelo plantonista em questão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) a ser recebido pela credenciada;
- 12.12 Após a aplicação de qualquer penalidade, o Município comunicará por escrito a Contratada e providenciará a publicação no órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento pelos serviços ora Credenciados se dará por empresa, por meio de relatório contendo a biometria dos profissionais devidamente assinado pela empresa e o Coordenador do Setor onde o profissional executou seus serviços, juntamente com ofício que informa o atendimento prestado pela empresa, assinado também pelo fiscal do contrato e diretor responsável, assim discriminado:

Psiquiatra: consulta

- 13.2 A quitação será realizada mediante apresentação dos respectivos comprovantes, após avaliação técnica da execução dos serviços, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com as seguintes certidões: Certidão Negativa FGTS (CRF-FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Federais e Certidões de Débitos Municipal.
- 13.3 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária jurídica em nome da empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde.

- 13.4 As planilhas de custo dos serviços prestados serão fiscalizadas pelo fiscal de contrato e Coordenador do serviço de Saúde Mental.
- 13.5 A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SARANDI PR
CNPJ: 09.262.602.0001/91
Endereço: Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro
Sarandi – Paraná
CEP: 87.111-230
- 13.6 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 13.7 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

- 13.8 O pagamento efetuado por este Município não isenta o fornecedor de suas obrigações.
- 13.9 É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da execução do objeto deste chamamento.

14 DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1 A Inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo a empresa credenciada, para tanto, encaminhar ofício direcionado a Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.2 A inclusão de profissionais ao corpo Clínico da Empresa será formalizada através de simples apostilamento, após a análise dos documentos de habilitação pelo Gestor de Contratos.
- 14.3 Em casos de inclusões de profissionais em situações emergenciais, que deverão ser devidamente justificadas, o coordenador do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, deverá certificar-se de que o profissional que executará o serviço está regular perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná. Após a realização do referido serviço, a empresa credenciada fica obrigada a solicitar a inclusão do referido profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto neste item.
- 14.4 Se a empresa credenciada desejar se descredenciar deste chamamento, esta deverá manifestar sua intenção por meio de ofício direcionado à Secretaria de Administração (Divisão de Licitação) com cópia para a Secretária Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias antes do descredenciamento.
- 14.5 Na hipótese de, no decorrer do período de 12 meses, uma empresa se descredenciar, seu saldo será dividido em partes iguais entre as demais empresas.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- 15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas/serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.3 A verificação da adequação do fornecimento do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico nº 27/2022.
- 15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de

sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 Durante a vigência da ata ou contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente, no qual a alteração deverá fazer parte do processo.
- 15.8 Ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste chamamento público conforme abaixo:
- I. Gestão: Cecília Taisa Três de Moraes, portadora CPF: 046.251.849-32, Portaria nº 1317/2022.
 - II. Fiscalização: Cibele Baiaroski Lopes Ferreira – Matrícula 5634 - CPF 020.097.439-46 - Cargo: Psicóloga.
 - III. Fiscalização: Pedro Bregola de Barros – Matrícula 7957 – CPF 059.628.929-41 – Cargo: Médico PSF.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1 As obrigações do **município** são as seguintes:
- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo deles.
 - III. Comunicar ao prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de comissão/servidor especialmente designado para este fim.
 - V. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - VI. Esclarecer aos credenciados toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
 - VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente chamamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 As obrigações do **credenciado** são as seguintes:

- I. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Executar o serviço conforme condições, especificações, prazo e local constantes neste Edital seus anexos.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no capítulo IV, seções I, II e III.
- IV. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no projeto básico e edital, os serviços em que se verificarem vícios ou defeitos.
- V. Comunicar o órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.
- VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste chamamento.
- VII. Considerar que a ação da fiscalização do município não exonera o credenciado de suas responsabilidades.

17 DA ORIGEM DOS RECURSOS

17.1 Os recursos que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste edital são de origem **municipal** e correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição
833	3.3.90.34.00.00	1000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
934	3.3.90.34.00.00	1303	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

18 DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 A este chamamento público deverá ser dada a devida publicidade nos Diários Oficiais dos Municípios do Paraná (AMP) e da União (D.O.U.)

19 DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

19.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações Compras e Patrimônio - Paço Municipal - Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Fone (0xx44) 3264-8623, e-mail:

licitacao@sarandi.pr.gov.br, no horário das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Sarandi – Paraná.

- 19.2 O município de Sarandi poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de quaisquer interessados, que preencham as condições mínimas exigidas no presente edital.
- 19.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Sarandi.
- 19.4 Fica eleito o foro da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste Chamamento Público.

Sarandi, 02 de setembro de 2022.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no “Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde”, divulgado pelo Município de Sarandi-PR, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público n.º **008/2022-PMS**.

Nome:

Endereço

Comercial:

CEP: _____ Cidade: _____ Estado:

CNPJ: _____ E-mail: _____

Número _____ conta-corrente _____ do Banco: _____

Responsável _____ pela _____ empresa:

R.G. : _____ CPF/MF _____

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no “Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde”, divulgado pelo Município de Sarandi-PR, nos termos do Chamamento Público n.º **008/2022-PMS**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº **008/2022-PMS**, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada declara para os fins de direito, na qualidade de interessada no Chamamento Público n.º **008/2022-PMS**, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (ART.78 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO)**

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR.

A empresa _____, com sede no endereço:
_____ estado do _____,
inscrita no CNPJ/MF _____ por intermédio de seu
representante _____ legal o Sr^(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade
RG _____ e CPF _____,
DECLARA, especialmente para o Chamamento Público **008/2022-PMS**, que em seu
quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito,
Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a
qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após
findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

SARANDI (PR), em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2022– PMS

Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, CEP 87.111-230, devidamente inscrito no CNPJ/MF 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WALTER VOLPATO** junto do Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. MARCIO MANOEL DE SOUZA**, neste ato denominados CONTRATANTE e, de outro, os ora denominados CONTRATADOS:

1) -devidamente inscrita no CNPJ/MF, com sede na R., Bairro, município de-UF, neste ato representado pelo (a) Sr(a), tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n.º 8.080/90 e 8142/90, Portarias n.º 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS** RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2022, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o “Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consulta na especialidade médica de Psiquiatria, com habilitação para o exercício da função, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Rede Municipal de Saúde”, conforme o Edital de **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**.

1.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unidade de Medida	Valor Máximo Unitário	Quantidade de Consultas	Valor Máx. Total
Prestação de Serviços Médicos Psiquiatria	Consulta	R\$ 100,00	3.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA II - DA ORIGEM

2.1 A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**, fazendo parte do presente contrato todas as disposições neste instrumento consignadas.

CLÁUSULA III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, na Rede Municipal de Saúde, no(s) local(is) indicado(s) no instrumento convocatório do **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

- I. O membro do corpo clínico e de profissionais.
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
- IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde

§3º - OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos de habilitação consignados no

Edital de **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

V. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

VI. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

VII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações do Município e dos credenciados são aquelas estipuladas no Edital de **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

6.1 OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo da execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração, ser rescindido ou prorrogado, a critério do Centro de Atenção Psicossocial, para melhor atender o interesse público.

7.2 A vigência do Contrato ficará adstrita à vigência do **Chamamento Público nº 008/2022-PMS**. Ao qual possui vencimento em 04.09.2023.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 O valor dos serviços objeto deste contrato para o período, será de R\$ _____, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para Prestação de serviços Médico de Psiquiatria, será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta. A Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A origem dos recursos e dotações orçamentárias que custearão a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato são aquelas indicadas no Edital do **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**.

CLÁUSULA X - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As condições relativas ao pagamento dos credenciados são aquelas previstas no Edital do **Chamamento Público nº 008/2022-PMS**.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 As sanções administrativas são aquelas indicadas no Edital do **Chamamento Público n.º 008/2022-PMS**.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º – O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei n.º 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público nº 008/2022-PMS**, juntamente com seus anexos.

16.3 E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

SARANDI/PR., em de de 2022.

(Responsável pela empresa credenciada)

Empresa Credenciada

Marcio Manoel de Souza

Secretário Municipal De Saúde

Walter Volpato

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____

2 _____